

SERVIÇO PÜBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária Nº. 11/2024

Decisão Plenária: Nº 042/2024 - PL/MA

Referência: 2845196/2024: Cadastro do Curso de Tecnólogo em Agrocomputação.

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

EMENTA: CADASTRAMENTO DO CURSO TECNÓLOGO EM AGROCOMPUTAÇÃO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024. CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea "K" do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO que o processo foi analisado pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-MA, instituída pela Decisão Plenária 02/2024-PL/MA, de acordo com suas competências exaradas no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO o artigo 3°, 4° e 5° do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui cadastro no CREA-MA, e que o curso de Tecnólogo em Agrocomputação não consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a interessada apresentou a documentação pertinente; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO a decisão da Câmara Especializada que aprovou o cadastro do curso; CONSIDERANDO a planilha de análise do PPC constante nos autos, elaborada pela CEAP e aprovada pela C.E.E.E. CONSIDERANDO os objetivos do curso: GERAL - Proporcionar ao discente as condições necessárias para o desenvolvimento, aprimoramento, gerenciamento e manutenção de ferramentas e sistemas computacionais de processamentos de dados e automação de processos para a solução de problemas relacionados às Ciências Agrárias, sob os aspetos da eficientização da produção animal e vegetal, contribuindo diretamente para a elevação da produtividade e consequentemente redução de custos na produção de insumos agrários. ESPECÍFICOS: Projetar soluções computacionais para problemas identificados no contexto das ciências agrárias; Aplicar conceitos e técnicas de inteligência artificial de engenharia de software e/ou automação para as ciências agrárias; Especificar requisitos mínimos de sistemas de agrocomputação; Gerenciar processos de desenvolvimentos de sistemas de agrocomputação; Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica na área de agrocomputação; Avaliar o impacto socioambiental de soluções computacionais no ambiente do agronegócio; Gerenciar equipes técnicas em sua área de formação; Aplicar desenvolvimento de sistemas em agrocomputação para a utilização racional de recursos naturais. CONSIDERANDO que de acordo com o CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO MEC, o curso de Tecnologia



SERVIÇO PUBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

em Agrocomputação possui o seguinte Perfil profissional de conclusão: O Tecnólogo em Agrocomputação será habilitado para: Projetar soluções computacionais para problemas identificados no contexto das ciências agrárias, utilizando conceitos de engenharia de software e automação. Especificar requisitos mínimos de hardware e software para sistemas de agrocomputação, aplicando padrões nacionais e internacionais. Desenvolver e gerenciar sistemas informatizados para a agricultura de precisão. Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica na agrocomputação. Avaliar o impacto socioambiental de soluções computacionais no ambiente agrário, primando pela utilização racional de recursos naturais. Vistoriar, realizar perícia, avaliar, emitir laudo e parecer técnicos em sua área de formação; Para atuação como Tecnólogo em Agrocomputação, são fundamentais: Conhecimento e proficiência operacional, tática e estratégica na área de atuação do curso. Conhecimentos e saberes relacionados à atuação profissional, nos setores público, privado e em organizações do terceiro setor. Ética e respeito no exercício profissional. Empatia, responsabilidade, criatividade, inovação, empreendedorismo, comunicação, relacionamento interpessoal, proatividade, raciocínio lógico e visão crítica. Eixo tecnológico: Eixo Comunicação: Área tecnológica: Informação Desenvolvimento de CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; **DECIDIU: APROVAR**, por maioria; 1- O Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em AGROCOMPUTAÇÃO, da instituição de ensino UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO UEMA, concedendo aos egressos o título de TECNÓLOGO (A) EM AGROCOMPUTAÇÃO, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 2: Eletricista, Nível 2: Tecnólogo, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no Art. 3º da Resolução 313/1986-CONFEA respeitados os limites de sua formação. 2- Encaminhar ao Plenário do CONFEA para inclusão na Tabela de Títulos Profissionais anexa a Resolução 473/02 do Confea. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico WESLEY COSTA DE ASSIS. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, MARCELO DE SOUSA CRUZ, ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, FILOMENA ANTÔNIA DE CARVALHO MATOS, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, SÉRGIO FERNANDO SARAIVA DA SILVA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, LUÍS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FRANKLYN ROSEVERTHE VERAS DA SILVA, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, HERMES SOUZA GONDIM SILVA, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO MONTEIRO, ELSON CÉSAR MORAES E WADY LIMA CASTRO JUNIOR. VOTOS CONTRÁRIOS: STÉFANNY BARROS PORTELA e FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES. Abstenções: RODRIGO JORGE SILVA BRAGA.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 05 de novembro de 2024.

WESLEY COSTA DE ASSIS:73039098349

Digitally signed by WESLEY COSTA DE ASSIS:73039098349 DN: cn=WESLEY COSTA DE ASSIS:73039098349 c=BR o=ICP-Brasil ou=videoconferencia Reason: Location:

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 1114032050